



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 1954.

REAJUSTA O QUADRO DE VENCIMENTOS DO FUN
CIONALISMO MUNICIPAL.

ORESTES JOSÉ LUCAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÃO REAJUSTADOS EM CONFORMIDA
DE COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO DE VENCIMENTOS:

I - QUADRO TÉCNICO

A) CHEFE DO D.M.E.R. (FUNÇÃO GRATIFICADA) - PADRÃO 44	
B) MECÂNICO	" 49
C) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO ENSINO ..	" 11
D) TÉCNICO DE CONTABILIDADE	" 23

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

1 SECRETÁRIO	- PADRÃO 49
1 DIRETOR DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	" 49
1 FISCAL-LOTADOR	" 47
1 TESOUREIRO	" 47
2 ESCRITURÁRIOS	" 41
1 ESCRITURÁRIO	" 43
1 "	" 45
1 "	" 47
1 MOTORISTA	" 35
6 SUBPREFEITOS	" 17
1 CONTÍNUO	" 29

ART. 2º - OS ATUAIS FUNCIONÁRIOS SERÃO CLASSIFICADOS NO RESPECTIVO PA
DRÃO, MEDIANTE DECRETO EXECUTIVO.

ART. 3º - A CARREIRA DE ESCRITURÁRIOS PASSARÁ A TER A SEGUINTE CLASSI-
FICAÇÃO:

PRIMEIRA CLASSE - PADRÃO 47
SEGUNDA CLASSE - " 45
TERCEIRA CLASSE - " 43
QUARTA CLASSE - " 41

ART. 4º - AOS SUBPREFEITOS FICA ASSEGURADO UM RENDIMENTO MÍNIMO MENSAL
DE CR\$ 3.500,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 1954.)

PARÁGRAFO ÚNICO - NO FIM DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, AO SUBPREFEITO QUE NÃO HOUVER PERCEBIDO ESSA MÉDIA MÍNIMA MENSAL SERÁ PAGA A DIFERENÇA RESPECTIVA.

ART. 52 - OS VENCIMENTOS FIXADOS POR ESTA LEI, NÃO INCLUEM AS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.

ART. 62 - OS MOTORISTAS EXTRAMERITÓRIOS PERCEBERÃO O SALÁRIO MENSAL DE CR\$ 2.000,00, INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO PELOS DOMINGOS E FERIADOS.

ART. 72 - OS SEGUINTE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS PASSARÃO A TER O SALÁRIO ABAIXO DISCRIMINADO:

ALVINO DE SOUZA	CR\$ 2.200,00
ALFREDO SOARES	CR\$ 1.900,00
JOSÉ MENDONÇA	CR\$ 2.200,00
GALDINO SEVERINO DA SILVA	CR\$ 2.000,00
CALISTO ROTH	CR\$ 1.800,00
ADELAR CAETANO	CR\$ 2.000,00

ART. 82 - OS MOTORISTAS DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, ALÉM DO SALÁRIO FIXO, PERCEBERÃO POR HORA EFETIVA DE SERVIÇO, UMA REMUNERAÇÃO DE CR\$ 1,00 A CR\$ 6,00, A CRITÉRIO DO PREFEITO.

ART. 92 - AO PESSOAL DE OBRAS É ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO DE CR\$ 7,50 A HORA.

ART. 102 - AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS, COM EXCEÇÃO DOS PROFESSORES, FICA ASSEGURADO O SALÁRIO MÍNIMO DE CR\$ 1.800,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - AQUELES QUE, NA DATA DESTA LEI, JÁ ESTÃO PERCEBENDO MAIS DO QUE O SALÁRIO MÍNIMO, TERÃO O SEGUINTE AUMENTO:

OS QUE PERCEBEM ATÉ CR\$ 36.000,00 ANUAIS	25%
" " " MAIS DE CR\$ 36.000,00 ANUAIS	10%

ART. 112 - OS PROFESSORES MUNICIPAIS PASSARÃO A PERCEBER OS SEGUINTE VENCIMENTOS:

1A. ENTRÂNCIA	CR\$ 900,00
2A. ENTRÂNCIA	CR\$ 950,00
3A. ENTRÂNCIA	CR\$ 1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - AOS PROFESSORES APOSENTADOS É CONCEDIDO UM AUMENTO DE CR\$ 250,00 MENSALIS.

ART. 122 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, EM ÉPOCA OPORTUNA, MEDIANTE DECRETO EXECUTIVO, PARA REFORÇO DAS VERBAS ATINGIDAS POR ESTA LEI.

ART. 132 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, COM EXCEÇÃO DO ARTIGO 92, QUE VIGORARÁ A PARTIR DE 12 DE JULHO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 1954.)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 14 DE OUTUBRO DE 1954.

ORESTES JOSÉ LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL